



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.395, de 15 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.237.904,64 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Atendimento Habitacional - **PRÓ-MORADIA**, na modalidade aquisição e produção de lotes urbanizados.

Parágrafo único: O programa de financiamento será operado de acordo com a normativa da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão, ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Pindamonhangaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



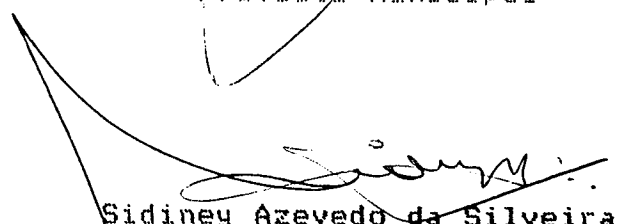
Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
em 15 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO